



**CONTRATO Nº 94/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro a empresa **SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Porto, 267 E, Sala 01 – Presidente Medici, na cidade de Chapecó (89.801-125), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.736.257/0001-74, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Tais Eitelwein**, inscrita no CPF sob o nº 810.510.340-00 e RG nº 9078912822, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 53/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM AÇÕES VISANDO A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**, de acordo com as especificações a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	2,0	UN	ORGANIZACAO DA SEMANA INICIAL DA CAMPANHA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL, COM DIVULGACAO DAS ACOES DO PROGRAMA, COM: REPORTAGENS EM (RADIO E JORNAL ESCRITO), ESCLARECENDO OS OBJETIVOS DO INICIO DESTA CAMPANHA, ORGANIZACAO DE CRONOGRAMAS DE ENTREVISTAS E MATERIAL TEORICO PARA A PUBLICACAO EM MEIO ESCRITO (JORNAL E SITE DO MUNICIPIO), SENDO QUE ESTAS REPORTAGENS DEVERAO SER ELABORADAS POR PROFISSIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS, PSICOLOGOS, MEDICOS E FISIOTERAPEUTAS. O MATERIAL SERA ELABORADO PELA CONTRATADA E A IMPRESSAO E INSERCOES PELA CONTRATANTE	1.190,00	2.380,00
1	2	6,0	UN	CONFECCAO DE MATERIAL GRAFICO A SER ELABORADOS PELA CONTRATADA E CONFECCIONADOS PELA CONTRATANTE; CARTAZES, CARTILHAS (DETALHAR, COLORIDA, ILUSTRADA, Nº DE PAGINAS), FOLDERS, BANNER E PLACAS COM FRASE E IMAGEM ADEQUADA AO TEMA: ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL, E ESTUDO DOS LOCAIS MAIS ADEQUADOS A SEREM INSTALADOS PELA CIDADE EM PONTOS ESTRATEGICOS. SERAO ELABORADOS 3 MODELOS DE PARA APROVACAO PELA EQUIPE DO CREAS E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	200,00	1.200,00
1	3	1,0	UN	01 (UMA) CAPACITACAO COM A REDE DE PROTECAO A INFANCIA E ADOLESCENCIA (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCACAO, SECRETARIA DE SAUDE, CONSELHO TUTELAR, MINISTERIO PUBLICO, DIRETORES E PEDAGOGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, PODER JUDICIARIO, ENTIDADES, ETC), PARA ATUALIZACAO SOBRE TRABALHO INFANTIL, OBRIGACAO DE CADA ENTE DA REDE DE PROTECAO, E LEGISLACAO CORRELATA. REALIZADA POR PROFISSIONAIS ADVOGADO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, MEDICO DO TRABALHO COM COMPROVACAO DE EXPERIENCIA NA AREA, CONFORME CRONOGRAMA A SER DESENVOLVIDO E APROVADO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOCAO HUMANA, COM CARGA HORARIA DE 4 HORAS, PELO PERIODO DE 12	1.140,00	1.140,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



MESES PARA SER DESENVOLVIDA						
1	4	3,0	UN	03 (TRES) CAPACITACOES PARA ATUALIZACAO SOBRE TRABALHO INFANTIL, OBRIGACAO DE CADA ENTE DA REDE DE PROTECAO, E LEGISLACAO CORRELATA. REALIZADA POR PROFISSIONAIS ADVOGADO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, MEDICO DO TRABALHO COM COMPROVACAO DE EXPERIENCIA NA AREA, CONFORME CRONOGRAMA A SER DESENVOLVIDO E APROVADO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOCAO HUMANA, PELO PERIODO DE 12 MESES, SENDO 01 PARA EQUIPES DO SUAS, 01 (UMA) PARA PROFISSIONAIS DA EDUCACAO; 01 (UMA) PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE, COM CARGA HORARIA DE 4 (QUATRO) HORAS CADA	1.200,00	3.600,00
1	7	1,0	UN	01 (UMA) PALESTRA PARA EMPRESARIOS DO COMERCIO E INDUSTRIA LOCAIS, SOBRE TRABALHO INFANTIL, RISCOS E LEGISLACAO PERTINENTE E LEI DO APRENDIZ ENFOCANDO O FORTALECIMENTO DAS CONTRATACOES E ORIENTACOES A RESPEITO. REALIZADA POR PROFISSIONAIS ADVOGADO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, MEDICO DO TRABALHO COM COMPROVACAO DE EXPERIENCIA NA AREA, CONFORME CRONOGRAMA A SER DESENVOLVIDO E APROVADO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOCAO HUMANA, PELO PERIODO DE 12 MESES, COM DURACAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS	1.000,00	1.000,00
1	8	6,0	MÊS	MONITORAMENTO E AVALIACAO, DA CAMPANHA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL, REALIZADA DURANTE O ANO DE 2016, COM RELATORIOS E DADOS REAIS DE QUANTAS PESSOAS FORAM ORIENTADAS, QUANTAS PESSOAS PARTICIPARAM DE PALESTRAS E REUNIOES, QUANTAS CRIANCAS E ADOLESCENTES FORAM INSERIDOS NOS SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS OU NO SISTEMA DE EDUCACAO REGULAR EM REGIME INTEGRAL, ADVINDOS DA CAMPANHA, ENFIM O RESULTADO ESPERADO E OBTIDO PELA EQUIPE ATRAVES DESTA	350,00	2.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>11.420,00</b>

**CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO**

Pelo serviços executados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de cada item conforme clausula primeira, totalizando no período de 12 (doze) meses a quantia de R\$ 11.420,00 (onze mil e quatrocentos e vinte reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

**Parágrafo primeiro:** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

**Parágrafo segundo:** As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.101	3.3.90.39.05	934	3608

**Parágrafo terceiro:** Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos serviços executados.

**Parágrafo quarto:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.



**Parágrafo quinto:** No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

**Parágrafo sexto:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

**Parágrafo sétimo:** Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

**Parágrafo oitavo:** Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

**Parágrafo nono:** Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

**Parágrafo décimo:** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 04 de julho de 2016 a 03 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

**Parágrafo segundo:** Caso haja prorrogação, o valor mensal poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo terceiro:** As capacitações/ palestras serão ministradas em local a ser definido pelo município de Coronel Vivida. Os materiais deverão ser entregues no Departamento Social do município de Coronel Vivida.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo primeiro:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.



**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**Parágrafo terceiro:** A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

**Parágrafo primeiro:** No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Parágrafo terceiro:** Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo quarto:** Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo segundo:** Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

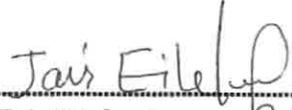
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2016.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Tais Eitelwein  
Speedt Inteligência em Tecnologia Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 11 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1143



Página 12/046

PORTARIA Nº121/2016

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**NOMEAR**

Art. 1º- A partir de 11 de julho de 2016, a Sra. DULCIJANE DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do documento de Identidade RG nº 9.744.782-9PR, inscrita no CPF/MF nº 061.096.889-08, para exercer em comissão o cargo de COORDENADOR, junto ao Departamento Saúde, percebendo o equivalente ao símbolo CC-6, do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipal, Lei Municipal nº 496/2010, Lei 509/2011, Lei nº520/2011, Lei nº608/2012 e Lei 649/2013.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 05 de Julho de 2016.

VALDIR PEREIRA VAZ - PREFEITO MUNICIPAL

**Interessado: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.**

**Assunto: Resposta a impugnação ao Edital referente ao Processo de Pregão 28/2016-Eletronico**

Trata-se de resposta a manifestação protocolada pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04104117/0007-61, com sede a Rod Pres Dutra, sn, Fazenda da Barra, cidade de Resende – RJ., em que propugna pela impugnação do Edital do presente certame.

**DO PEDIDO E SUA FORMA**

Razões de impugnação foram enviadas pelo e-mail licitamcds@gmail.com em 07 de julho de 2016, às 13h06m, tempestiva, sem nº de protocolo, todavia, merecedora de apreciação conforme previsto no item 19.1 do Edital.

**2. ALÍGERAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS**

2.1 De todo o argumentado pelo requerente nos foi possível deduzir que o foco da impugnação se restringe ao pleito de dilação de prazo de entrega dos objetos licitados, previsto, conforme item 2.2 do Anexo I do Edital, num lapso de 30(trinta) dias após a emissão da autorização de compra e consequente empenho ao que requer o impugnante seja dilatado para 90(noventa) dias.

2.2 Esta municipalidade tem construído certames na modalidade de pregão para as mais variadas espécies de bens cujos prazos estabelecidos para entrega são, também, os mais diversos.

Os objetos em questão tratam-se de veículos de passageiros em configurações básicas, com oferta comum no mercado, cujo pacote de opcionais são igualmente básicos não se requerendo nenhum processo mais rebuscado de construção, adaptação ou transformação de qualquer ordem.

Itens semelhantes a estes tem sido licitados por esta municipalidade há vários anos usando idêntico prazo de entrega, ou seja, 30(trinta) dias a exemplo do que ocorreu neste Município em 2013 por ocasião do Pregão Presencial 38/2013 onde foram adquiridos dois veículos de passageiros de semelhantes características da Marca Nissan, modelo March1.0 e March1.6, e ambos entregues no prazo (licitado e contratado) de 30(trinta) dias a época.

Conforme alusão colhida pela impugnante de manifestação do Min do DF – José Delgado os procedimentos licitatórios devem oportunizar “a participação do maior numero de concorrentes” ao que resta claro que a expressão o maior numero de concorrentes não é o mesmo do que se dizer de todos os concorrentes. Assim todo e qualquer edital encontrará algum interessado por vezes descontente seja por conta de prazo, de preço, configuração, documentação ou outros inconvenientes que lhe sejam desfavoráveis, o não se pode, por óbvio, é se estabelecer critérios de direcionamento para uma minoria em detrimento da maioria vício que não se apresenta no presente certame.

**3. DECISÃO**

3.1 Após estas breves considerações, INDEFIRO o pleito do(a) requerente e, mantenho as condições editalícias nos moldes em que se encontra, cuja publicidade se dará pelas mesmas vias já adotadas, sendo dado ciência ao interessado pelas vias de praxe, ou seja, pelo e-mail utilizado tawany.santos@cfaa.com.br bem como a consequente publicação no DIEMS.

3.2 Face a decisão pela improcedência encaminho, em transitio direto a autoridade superior, conforme requerido pela impugnante.

Centro Administrativo em 08 de julho de 2016

Alessandro Krulikowski - Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 01/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Coronel Domingos Soares- Pr. No uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº082/1999, e a Lei Regulamentada nº 692/2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para Suplente de Conselheiro (a) Tutelar, mediante Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, que ocorreu na data de 04 de outubro de dois mil e quinze conforme consta em Ata nº014/2015, redigida no dia do ato, válida para o quadriênio de 2016/2019, que foi aprovado pela RESOLUÇÃO Nº02/2015, do CMDCA deste município.

1-Nome da candidata eleita convocada:

AIDIR FICH DE OLIVEIRA (Primeira Suplente)

2-A candidata terá o prazo de 10(dez) dias úteis, para manifestar seu interesse ou não pela vaga, a contar a partir da data de publicação deste EDITAL.

3-A candidata deverá comparecer na sede do CRAS LOCAL, cito a rua, JOSÉ SALVADOR S/N bairro centro, para a apresentação da documentação pertinentes ao cargo de Conselheira Tutelar.

4-Os documentos que serão exigidos no original e copias conforme descritos abaixo são:

Carteira de trabalho;

Identidade (RG);

CPF-Cadastro de Pessoa Física;

Comprovante de residência (água ou luz recentes);

Comprovante de quitação eleitoral;

Coronel Domingos Soares Paraná em 06 de julho de 2016.

Sebastião Osni Brasil  
Presidente  
(CMDCA)

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 100/2013–Pregão Presencial nº 47/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA, CNPJ nº 06.300.965/0001-86. De comum entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços, de 20 de maio de 2016 a 30 de junho de 2016. De acordo com a cláusula quarta do contrato original, fica, reajustado o valor mensal pelo IGPM acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de abril de 2016, gerando o aumento de 10,6419%. O valor total do aditivo é de R\$ 6.593,72. O valor atualizado do presente contrato passa a ser de R\$ 156.257,48. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 53/2016. OBJETO: contratação de empresas para realização de serviços técnicos com ações visando a erradicação do trabalho infantil. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 04.07.2016 a 03.07.2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida;

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
93/2016	PS ODONTOLOGIA LTDA-ME	20.748.882/0001-85	2.320,00
94/2016	SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP	24.736.257/0001-74	11.420,00

Coronel Vivida, 01 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 104/2016 – Tomada de Preços nº 08/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA–EPP, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Objeto: execução de fechamento/cercamento do Cemitério Vale da Paz, conforme planilhas e projetos em anexo. Valor total de R\$ 18.830,14. Prazo de execução dos serviços: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 07 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.